



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Rua 10, nº 150, 11º andar, Setor Oeste – CEP 74120-020 Goiânia – GO  
corregsec@tj.go.gov.br

**PROVIMENTO N° 001 /2008-SEC**

I - Revoga o parágrafo 3º, do artigo 718 da Consolidação dos Atos Normativos desta corregedoria-geral da Justiça, cuja redação adveio do Provimento n° 012/2007-SEC, ajustando a normatização no acréscimo do artigo 718 -A e parágrafos.

O Desembargador **FLORIANO GOMES**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reexame da normatização da Consolidação dos Atos Normativos (CAN), especialmente em face das duplicatas emitidas eletronicamente;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos deste Órgão, na reunião realizada no dia 05/12/2007,

**R E S O L V E:**

I - Revogar o § 3º, do artigo 718, da CAN, cuja redação adveio do provimento 012/2007;

II - Acrescentar o artigo 718-A e parágrafos, na forma que se segue:



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Rua 10, nº 150, 11º andar, Setor Oeste – CEP 74120-020 Goiânia – GO  
corregsec@tj.go.gov.br

“Art. 718 - A - As duplicatas mercantis ou de prestação de serviços não aceitas somente poderão ser protestadas mediante a apresentação de documento que comprove a venda e compra mercantil e a efetiva entrega e recebimento da mercadoria, ou a efetiva prestação de serviço e o vínculo contratual que o autorizou, respectivamente.

§ 1º - A apresentação dos documentos de que trata este artigo poderá ser substituída por declaração assinada pelo apresentante, feita sob as penas da lei, assegurando que os comprovantes se encontram em seu poder e comprometendo-se a exibí-los, sempre que exigido.

§ 2º - No caso de endosso mandato, a declaração referida no parágrafo anterior poderá ser feita pelo sacador-endossante ou pelo apresentante, dela constando que o apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante, em poder de quem permanecem os documentos referidos no **caput** deste artigo.

§ 3º - A declaração referida nos parágrafos anteriores poderá abranger uma ou mais duplicatas, desde que todos os títulos sejam precisamente discriminados.

§ 4º - Do instrumento de protesto constará, obrigatoriamente, a descrição resumida dos documentos apresentados ou da declaração substitutiva.

§ 5º - As indicações das duplicatas mercantis e de prestação de serviços, assim como as declarações, poderão ser transmitidas e recepcionadas por meio



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
Rua 10, nº 150, 11º andar, Setor Oeste – CEP 74120-020 Goiânia – GO  
corregsec@tj.go.gov.br

magnético ou eletrônico, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º - Se a duplicata sem aceite tiver circulado por meio de endosso ou for garantida por aval, e o protesto for necessário apenas para assegurar o direito de regresso do portador contra os endossantes e eventuais avalistas, será admitido que o portador apresente o título para protesto contra o sacador-endossante independentemente dos documentos previstos no **caput** ou da declaração substitutiva prevista no § 1º.

§ 7º - No caso do parágrafo anterior, do termo de protesto e das certidões constará apenas o nome do sacador-endossante e demais coobrigados. O nome do sacado não aceitante não constará dos índices de protesto, elaborando-se outro em separado, pelo nome do apresentante.”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL  
DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 07 de janeiro de  
2008.

Desembargador **FLORIANO GOMES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**